



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Sexta-feira • 15 de Outubro de 2021 • Ano V • Nº 3159

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto N°057, De 13 De Outubro De 2021** - Nomeia membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde- CMS, para o biênio 2019/2021, como abaixo se especifica, e dá outras providencias.
- **Decreto N.º 058 De 13 De Outubro De 2021** - Homologa o Regimento Interno do CACS- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB de Rio de Contas, Bahia, na forma da Lei Municipal N°. 299, de 19 de abril de 2021.
- **Resolução N.º 08/2021, De 02 De Setembro De 2021** - Aprova o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2021/2023, em atendimento ao Art. 10 do Regimento Interno para os cargos de Presidente do Conselho, Vice – Presidente, Secretário Executivo e Vice- secretário do Conselho Municipal de Saúde do município de Rio de Contas, Estado da Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO



### DECRETO Nº057, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

*"Nomeia membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde- CMS, para o biênio 2019/2021, como abaixo se especifica, e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

#### DECRETA:

**Artigo 1º**- Fica, por este ato administrativo, nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Saúde- CMS, para o biênio 2021/2023, com as respectivas representações:

#### SEGMENTOS DE USUÁRIOS:

##### Representante da Igreja Católica:

Lívia Maria Silva Reis-Conselheiro Titular  
Ana de Fatima Araújo de Souza-Conselheiro Suplente

##### Representante da Igreja Batista:

Paulo Mineiro Dodero -Conselheiro Titular  
Eucária Moreira Cotrim Cardoso -Conselheiro Suplente

##### Representante da Associação dos Alcoólicos Anônimos:

Maria Elvira trindade Teixeira-Conselheiro Titular  
Elio Ernane Lima de Novais-Conselheiro Suplente

##### Representantes da Associação de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde- APICS

Maria das Graças Sales-Conselheiro Titular  
Luís Leite Souza-Conselheiro Suplente

##### Representantes da Sociedade Civil

Sayonara Pereira Trindade Pinto-Conselheiro Titular  
José Nogueira de Novais-Conselheiro Suplente

##### Representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural de Barra do Brumado/ Quilombo

Maristela Isidra da Silva Santos-Conselheiro Titular  
Carmo Joaquim da Silva-Conselheiro Suplente

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



---

---

## **SEGUIMENTO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE**

### **Representantes do Hospital de Rio de Contas**

Everton Vinicius Souza Pessoa -Conselheiro Titular  
Adílio Aparecido Domingos da Silva -Conselheiro Suplente

### **Representantes da Vigilância em Saúde**

Eliete reis Marques-Conselheiro Titular  
Carla Lorena Santos de Oliveira-Conselheiro Suplente

### **Representantes da Farmácia Básica/ Hospitalar**

Mariana Alexandra Damascena Brandão-Conselheiro Titular  
Marlon Souza Silva-Conselheiro Suplente

## **SEGUIMENTO GESTÃO**

### **Representantes das Secretarias Municipais**

Raquel Janaina Amorim Silva-Conselheiro Titular  
Hudson Souza de Jesus Novais-Conselheiro Suplente

### **Representantes da Secretaria de Saúde**

Stela Maris Soares dos Santos -Conselheira Titular  
Gicelle Alves de Castro -Conselheira Suplente  
Ana Lícia de Oliveira Cruz-Conselheira Titular  
Juvandésia Souza Livramento-Conselheira Suplente

**Art. 2º-** Este decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Rio de Contas, Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2021.

**Cristiano Cardoso de Azevedo**  
Prefeito Municipal

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO N.º 058 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

*“Homologa o Regimento Interno do CACS- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Rio de Contas, Bahia, na forma da LEI MUNICIPAL N.º. 299, DE 19 DE ABRIL DE 2021”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Homologar o Regimento Interno do CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, cujo teor consta do anexo único deste Decreto.

**Art. 2.º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Contas, 13 de outubro de 2021.

**CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO**

**Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**



## **CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 299 de 19 de abril de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Rio de Contas.

**Art. 2º**- Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição e aplicação dos recursos financeiros transferidos para o município, examinando os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo Municipal de Educação.
- II. Analisar as prestações de contas referentes aos programas nacionais do governo federal, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos e devidos pareceres deverão ser encaminhados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos.

V. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar.

VI. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente.

VII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcelamínima legal de recursos.

VIII. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistérioda rede municipal de ensino;

IX. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado.

X. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho.

XI. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

**Art. 3º-** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 211-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 4º-** O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação do contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único.** O parecer deverá ser apresentado ao Poder Público em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 299, de 19 de abril de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art.34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente.

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública.

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas.

IV.1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas.

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**



V. 2 (dois) representantes de pais/responsáveis de alunos das escolas públicas municipais.

VI.2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1(um) é indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

**§1º** Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, indicado por seus pares.

III – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

IV – 1 (um) representante das escolas indígenas.

V – 1 (um) representante das escolas do campo.

VI – (um) representante das escolas quilombolas.

**§2º** Para fins da representação da sociedade civil, as organizações deverão atender às seguintes condições:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

II. Desenvolver atividades direcionadas no município de Rio de Contas.

III. Está em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano.

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV. Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.

V. Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizadores pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso no inciso VI do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

§4º Inexistindo a representação estudantil. Estabelecida no § 3º do caput, outro membro, maior de 18 anos, capaz, participante de alguma comunidade escolar, poderá ser eleito pelos estudantes.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho, observados os impedimentos dispostos no art. 8º deste Regimento serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes.

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art. 7º** - Para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seu afastamento definitivo, ocorridos antes do final do mandato.

**§1º** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo, decorrente de:

I. Desligamento por motivos particulares.

II. Rompimento do vínculo de que trata o art. 7º.

III. Situação de impedimento previsto no art. 8º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**Art. 8º** - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrita, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do CACS-FUNDEB.

**Art. 9º** - Os conselheiros titulares e suplentes deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se pré-requisito para participação no processo eletivo do Presidente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 10** - São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais,

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e ~~com~~ no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor ~~de~~ recursos, ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

##### **Seção I**

##### **Das reuniões**

**Art. 11** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo único** . O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 12** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e suas deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único.** As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

## Seção II

### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 13** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior.
- II. Comunicação da Presidência.
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas.
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## Seção III

### Das decisões e votações

**Art. 14** - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 15** - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 16** - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 17** -Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### **Seção IV**

##### **Da presidência e sua competência**

**Art. 18** - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 19** - Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades.

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho.

IV. Dirimir as questões de ordem.

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho.

VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**Art. 20** - As atividades administrativas do Conselho serão realizadas pelo Secretário, eleito entre seus pares, ao qual compete:

I. Auxiliar o presidente nos serviços administrativos do Conselho.

II. Enviar convocações, ofícios, correspondências e demais documentos produzidos pelo Conselho.

III. Redigir as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

IV. Guardar e zelar por toda documentação expedida, recebida e produzida pelo Conselho.

V. Demais atividades administrativas necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

## Seção V

### Dos membros do Conselho e suas competências

**Art. 21** - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei nº 14113/2020

I - Não será remunerada.

I - É considerada atividade de relevante interesse social.

II - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, e

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



III - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 22** - Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Participar das reuniões do Conselho.
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho.
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho.
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## Seção V

### Da Transparência

**Art. 23** - Deverão ser divulgadas em sítio na Internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB com a inclusão:

- I. Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam.
- II. Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho.
- III. Das Atas de reuniões.
- IV. Dos relatórios e pareceres.
- V. Outros documentos produzidos pelo Conselho.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** - O primeiro mandato dos Conselheiros eleitos será para o biênio 2021-2022.

**Art. 25** - A partir de do dia 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho será de (quatro) anos, vedada a recondução e a indicação para o próximo mandato.

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS  
GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 26** - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 27** - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 28** - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 29** - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 30** - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 31** - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo único, art. 25 da Medida Provisória nº 339/06.

**Art. 32** - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 33** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Rio de Contas, 13 de outubro de 2021

Sérgio de Jesus Mafra Bonfim

**Presidente**

---

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B14B0MDTHZAX1ZQUSGW/RA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Resoluções



### RESOLUÇÃO N.º 08/2021, de 02 de setembro de 2021.

“Aprova o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio **2021/2023**, em atendimento ao Art. 10 do Regimento Interno para os cargos de Presidente do Conselho, Vice – Presidente, Secretário Executivo e Vice- secretário do Conselho Municipal de Saúde do município de Rio de Contas, Estado da Bahia.”

O Conselho Municipal de Saúde de Rio de Contas - BA, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal nº 20/1996, e considerando o decidido em Reunião Plenária do CMS, realizada no dia 02 de setembro de 2021.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde - biênio **2021/2023**, para os cargos de Presidente, Vice-presidente, Secretário- executivo e vice-secretário do Conselho Municipal de Saúde do município de Rio de Contas, Estado da Bahia, sendo eleitos os membros:

- I – Stela Maris Soares dos Santos – Conselheira Presidente;
- II –Livia Maria Silva Reis – Conselheira - Vice-Presidente.
- III- Eliete Reis Marques - Secretária-executiva
- IV- Carla Lorena Silva de Oliveira - Conselheira Vice-secretária

Stela Maris Soares dos Santos  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**HOMOLOGO** a Resolução do CMS/Rio de Contas n.º 08/2021, com fundamento na competência estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90, na Lei Municipal Nº 20/1996 e demais disposições em vigor.

Rio de Contas, 02 de setembro de 2021.

Cristiano Cardoso de Azevedo  
PREFEITO MUNICIPAL  
Secretaria de Saúde – Rua Barão de Macaúbas, 06 - Centro - CEP 46 170-000 - Rio de Contas - Bahia  
Telefone: (77) 3475-2243 - E-mail: [cmsriodecontas@gmail.com](mailto:cmsriodecontas@gmail.com)